



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11858/16

Governo do Estado. Polícia Militar da Paraíba. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público. Regularidade, Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01529/20

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2014, na gestão do Comandante Geral da Corporação, Coronel Euler de Assis Chaves.

Em Relatório Inicial, às fls. 1280/1283, o órgão Técnico elencou as seguintes irregularidades:

- a) **Ausência na legislação existente nos autos (páginas 652 a 709) da quantidade de vagas para o cargo de Aspirante a Oficial, para o qual foram nomeados os Cadetes (alunos) no final do curso, conforme o item 4;**
- b) **Ausência de comprovação da desistência dos candidatos Filipi Xavier de Sousa, Karlos Magno Carvalho Leão, Hector Vinícius Lopes e Jonas Batista de Araújo, classificados, respectivamente, em 5º, 7º, 19º e 20º lugares (páginas 1246 a 1248), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015, conforme o item 5.1.**

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 71132/19.

E sede de Relatório de Defesa, fls. 1324/1327, a unidade técnica entendeu sanadas as irregularidades no relatório exordial e ratificou a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11858/16

concessão dos registros dos atos de admissão descritos em anexo único.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 903/20, às fls. 1330/1334, escrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pela “REGULARIDADE do concurso público para o curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CFO/PM/2014, bem como pela CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO listados nos autos”.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constatou-se que as nomeações encaminhadas foram realizadas dentro da normalidade, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, julgue regular o concurso público para o curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CFO/PM/2014 e conceda o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados em quadro constante no anexo único às fls. 1326, conforme relatório da Auditoria e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

### **DECISÃO 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11858/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2014; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11858/16

Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR** o concurso público para o curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CFO/PM/2014 e **CONCEDER** o competente **REGISTRO** aos atos de nomeação constantes no anexo único;
2. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11858/16

### ANEXO ÚNICO

Nome	Classificação	Cargo	Portaria
Gleydson de Souza Lima	1º	Cadete PM	031/2014
João Victor Ataíde Maciel	3º	Cadete PM	031/2014
Thiago Gomes de Oliveira	4º	Cadete PM	031/2014
Alexandre Costa da Silva Cordeiro	6º	Cadete PM	031/2014
Wanderson Menezes da Silva Barbosa	8º	Cadete PM	031/2014
Adailton Paiva de Souza Silva	9º	Cadete PM	031/2014
Lucas de Oliveira Borges	10º	Cadete PM	031/2014
Valber Arley de Almeida Souza	11º	Cadete PM	031/2014
Pedro Helder Lopes Galvão	12º	Cadete PM	031/2014
Rodrigo da Nóbrega Bonfim	13º	Cadete PM	031/2014
Joedson Weslly de Medeiros	14º	Cadete PM	031/2014
Thiago Hercílio Maia da Silva	15º	Cadete PM	031/2014
Alessandro Correia dos Santos	16º	Cadete PM	031/2014
Flávio Rafael de Holanda Nóbrega	17º	Cadete PM	031/2014
José Soares Diniz	18º	Cadete PM	031/2014
Hector Vinícius Lopes	19º	Cadete PM	054/2014
Jonas Batista de Araújo	20º	Cadete PM	061/2014
Erick Jadson Alexandre Bezerra	21º	Cadete PM	051/2014
Victor Maia de Oliveira Chaves	22º	Cadete PM	051/2014
Diego Caetano de Moraes	23º	Cadete PM	051/2014
Zuwyngles de Abreu Afonso	24º	Cadete PM	051/2014
Lucas de Sousa Araújo	25º	Cadete PM	051/2014
Allan Gleydson dos Santos Honório	26º	Cadete PM	051/2014
Max Vahandell Lima Ramos	27º	Cadete PM	051/2014
Tarcísio Bruno de Oliveira e Silva	28º	Cadete PM	051/2014
Rafael de Farias Figueiredo		Cadete PM	121/2014
Nayara Ferreirado Nascimento	1º	Cadete PM	031/2014
Andreza Araújo da Costa	2º	Cadete PM	031/2014
Taiana Michele Costa Farias	3º	Cadete PM	051/2014
Danyelee Moura de Andrade	4º	Cadete PM	051/2014
Simone Diniz da Silva	5º	Cadete PM	051/2014
Daniella Ribeiro Benício	6º	Cadete PM	084/2014
Hellen Ferreira de Souza		Cadete PM	115/2014

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 07:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 22:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO